

Estes autos referem-se à consulta formulada pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso e Prefeito Municipal de Cáceres, por meio da qual questiona:

“O produto da arrecadação com IRRF no período anterior à criação da pessoa jurídica deve ser recolhido à União ou pertence aos Municípios”?

A Consultoria Técnica, às fls. 52/59, responde com acuidade à dúvida do consulente, aduzindo que os consórcios públicos intermunicipais criados antes da Lei nº 11.107/2005, e até a edição dessa norma legal, compõem a administração direta do Município.

Ressalta, ainda, que a renda obtida com o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelos municípios em razão de consórcio público destina-se aos municípios consorciados, nos termos do disposto no art. 158, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Por intermédio do r. despacho relatorial lavrado às fls. 69/70, - e considerando o fato de que Parecer do auditor fiscal da Receita Federal orienta em sentido contrário, bem como a existência de pequena semelhança entre o assunto tratado nestes autos e o contido no processo nº 7.283-0/2001 que originou o Acórdão de nº 578/2002 citado às fls. 38, - solicita uma nova apreciação por parte da Consultoria Técnica.

A nova manifestação acha-se às fls. 52/59, cujo conteúdo, opinamos, seja remetido ao consulente, a fim de esclarecer as dúvidas suscitadas em seu pedido inicial.

É o Parecer.

Cuiabá, 14 de maio de 2008.

Mauro Delfino Cesar